



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.568, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Obriga os Parques de Diversões e Circos a afixarem nas bilheterias, de forma visível ao consumidor, as autorizações, no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 114/2013, de autoria do Vereador Carlos Eduardo de Moura - Magrão)

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os Parques de Diversões e Circos a afixarem, em todas as bilheterias de forma visível ao consumidor:

I. o “Certificado de Aprovação” e “Autorização para o funcionamento” expedidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, AVCB; e

II. o “Alvará de Licença” concedido pela Prefeitura do Município onde esteja situado o Parque de Diversões e/ou Circo.

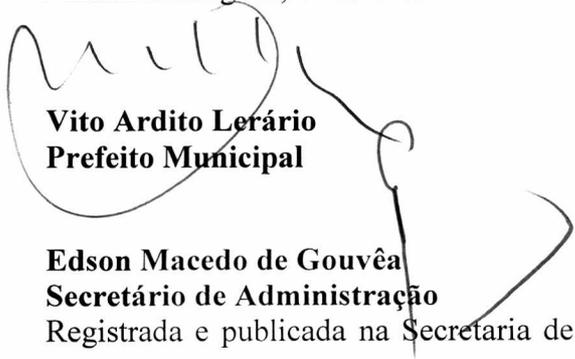
Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os donos dos parques e circos infratores ao pagamento de multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMP).

§1º No caso de reincidência será cobrada o dobro da multa do “caput” deste artigo.

§2º A não observância da presente lei pelo estabelecimento resultará na cassação do alvará.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

1º de outubro de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 114/2013